

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.891/2025**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2025**  
**EDITAL Nº 104/2025**

**OBJETO**

Contratação de empresa para construção de CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY no Parque Linear

**VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 682.269,46 (seiscentos e oitenta e dois mil duzentos e sessenta e nove reais e quarenta e seis centavos)

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA – Data 01 de dezembro de 2025**

|                                                  |            |                 |
|--------------------------------------------------|------------|-----------------|
| <b>Cadastro das Propostas até:</b>               | 01/12/2025 | <b>08h50min</b> |
| <b>Abertura das Propostas:</b>                   | 01/12/2025 | <b>09 horas</b> |
| <b>Início da Concorrência (fase competitiva)</b> | 01/12/2025 | <b>09h10min</b> |

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Menor Preço Global, executado pelo regime de empreitada por preço unitário

**MODO DE DISPUTA:**

Aberto

**PREFERÊNCIA ME/EPP**

Não



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**  
**SECRETARIA DE ESPORTES**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.891/2025**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2025**

**EDITAL Nº 104/2025**

Torna-se público que a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, por meio da **SECRETARIA DE ESPORTES**, sediada à Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jardim de Luca, Itatiba/SP, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para construção de CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY no Parque Linear, por execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, tudo em conformidade com os projetos, memorial, planilha e demais condições apresentadas no edital desta licitação e em seus anexos.

1.2. A executora deverá fornecer todos os equipamentos, veículos, ferramentas, material e mão de obra necessários à execução da obra.

1.3. A obra será suportada com recursos oriundos de Convênio do Ministério da Cidadania (contrato de repasse nº 936994/2022/MCIDADANIA/CAIXA e recursos próprios).

**2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar do certame, empresários, sociedades empresárias e outros entes os quais legalmente se dediquem à exploração da atividade econômica relativa ao objeto da futura contratação e que atendam às condições de credenciamento do presente edital.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

2.2. **O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar da licitação, diretamente no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.**

2.3. A participação na licitação está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto no edital.

2.4. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade.

2.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br), acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

3.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

3.3. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

Mercadorias, de segunda a sexta feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

3.4. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, por meio do sistema eletrônico no sítio [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br), opção “Login” opção “Licitação Pública” “Sala de Negociação”.

3.5. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.6. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.6.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.6.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.6.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.6.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

3.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.6 ou 3.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta.

3.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.14.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

- 3.14.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.16. Caso haja desconexão com o Agente de Contratação no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 3.17. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da concorrência será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “chat” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.
- 3.18. Caso exista a necessidade de ser suspenso a licitação, tendo em vista a quantidade de itens, o Agente de Contratação designará novo dia e horário para a continuidade do certame.
- 3.19. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br), que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento
- 3.20. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.





#### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do valor total de sua proposta, e anexar em campo próprio a planilha de formação de preços e cronograma, conforme modelo disponibilizado juntamente com o Edital.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.



## **5. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **5.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedidos pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **5.2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL e TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive às contribuições sociais) e a Dívida Ativa da União.
- c) Certidão de **regularidade de débitos com a Fazenda Municipal**, da sede/ domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação.
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS)**.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de Negativa;
- f) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida nas alíneas “a”, “b”, “c”, d” e “e” deste item, mesmo que os documentos exigidos em tais itens apresentem ressalvas ou restrições.

### **5.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

A prova de qualificação econômico-financeira será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) **Balanco patrimonial** e demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da legislação aplicável à matéria, comprovando:

- a.1) Na hipótese de empresa constituída há menos de 12 meses, deverá apresentar balanço de abertura.

- b) **Indicadores L1, L2 e L3**, referentes ao último exercício, dentro dos parâmetros abaixo especificados:

L1: Índice Geral de Liquidez, correspondente ao quociente da divisão da soma do ativo Circulante mais realizável a longo prazo, pelo valor do passivo circulante mais exigível a longo prazo.

$$L1 = \frac{(\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})}$$

L2: Índice de Endividamento Total, correspondente a relação entre o capital de terceiros, representado pela soma do passivo circulante e exigível a longo prazo e o Ativo Total

$$L2 = \frac{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})}{(\text{ATIVO TOTAL})}$$

L3: Índice de liquidez corrente, representado pela divisão do ativo circulante pelo passivo circulante.

$$L3 = \frac{(\text{ATIVO CIRCULANTE})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE})}$$



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

b.1) Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem no mínimo os seguintes índices: L1 = maior ou igual a 1,0; L2 = menor ou igual 0,50; e, L3 = maior ou igual a 1,0.

c) As empresas deverão obrigatoriamente comprovar, para efeito de cumprimento das exigências de qualificação econômico-financeira, através das contas apresentadas no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, que possuem **Patrimônio Líquido** não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação pretendida, correspondente a importância de R\$ 68.226,94 (sessenta e oito mil duzentos e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos)

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. **5.4 -**

**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

A prova de qualificação técnica será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional** de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), válida na data da abertura da Licitação;

b) **Comprovação de capacidade técnico-profissional**, através de prova do licitante possuir, na data prevista para a entrega das propostas, **profissional detentor de CAT (s) – Certidão (ões) de Acervo Técnico**, devidamente registrada (s) na entidade profissional competente, que demonstre(m) experiência **na execução serviços de fechamento em alambrado e instalação de piso em grama sintética**.

b.1) Deverá ser comprovado vínculo entre o profissional técnico detentor da Certidão de Acervo Técnico - CAT, exigida na alínea “b”, e a empresa licitante. A comprovação far-se-á mediante a apresentação da respectiva ficha de registro de empregados, se o profissional compuser o quadro permanente da empresa, ou, por meio da apresentação do respectivo contrato de trabalho ou de prestação de serviços ou, ainda, por outro documento idôneo à demonstração de que a interessada se pode valer da capacidade técnica do profissional indicado para a consecução do serviço objeto da futura contratação. Se o atestado estiver em nome de sócio da empresa licitante, a comprovação do vínculo far-se-á por meio do contrato social em vigor.

c) Comprovação de capacidade técnico-operacional, por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do subscritor, demonstrando a execução pretérita pela licitante de serviços compatíveis em características e quantidades com os serviços licitados, devendo, para efeito de demonstração de



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

compatibilidade, demonstrar a execução pretérita dos seguintes quantitativos mínimos de serviço, que equivalem a 50% do total contratado (Súmula 24 do TCE/SP), bem como prestigiam a relevância técnica e valor significativo:

|                       | <b>Unidade</b> | <b>Quantidade</b>     |
|-----------------------|----------------|-----------------------|
| Execução de alambrado | m <sup>2</sup> | 447,33 m <sup>2</sup> |
| Grama sintética       | m <sup>2</sup> | 562,50m <sup>2</sup>  |

**5.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES**

a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração (Anexo III).

**b) Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.**

**6. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.6. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR TOTAL.
- 6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.10. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem no mesmo intervalo, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

6.19. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.





## **7. DA FASE DE JULGAMENTO**

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

7.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. conter vícios insanáveis;

7.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.5.6. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.7. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, dentro do prazo estipulado pelo Agente de Contratação.

7.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço.

7.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



## **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

8.1. Os documentos previstos no item 05, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, através do sistema da BBMnet.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**8.5.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado, através do telefone 11 3183-**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

**0760, diretamente na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.**

8.5.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.6. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.6.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do Agente de Contratação.**

8.7. A exigência das documentações de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.7.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64)

8.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.9. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

8.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.6.1.

8.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

## **9. DOS RECURSOS**

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos;

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Seção de Licitações, localizada na Avenida Luciano Consoline, 600 – Jardim de Lucca, Itatiba/SP.

## **10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

10.1. Procedida a classificação e o julgamento, nos termos dos critérios de avaliação deste Edital, o processo será encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a quem competirá proceder à adjudicação do objeto licitado e à homologação do procedimento. O vencedor será oportunamente convocado, via correspondência eletrônica ou outro meio de comunicação equivalente, para assinar o contrato, no prazo e nas condições previstas neste Edital.

## **11. DA CONTRATAÇÃO**

11.1. A Contratação decorrente da presente licitação vigorará até o recebimento definitivo do objeto do contrato.

11.2. A adjudicatária será convocada via endereço eletrônico (e-mail) ou meio equivalente para assinatura do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para atendimento,



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

contados da data de transmissão da convocação. Na ocasião, ser-lhe-ão exigidos os seguintes documentos:

- a) Comprovante de depósito da garantia;
- b) Indicação, por escrito, dentre os responsáveis técnicos constantes do(s) atestado(s) ou certidão(ões) de qualificação técnica, daquele que será responsável pela execução do serviço objeto do contrato, bem como do preposto que a representará no local dos trabalhos;
- c) Comprovante de recolhimento da taxa correspondente à ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), com averbação do registro do CREA-SP na hipótese de o mesmo ser de outra região, de acordo com a lei 5.194/66;
- d) Indicação, por escrito, de endereço de e-mail para a realização de quaisquer comunicações sobre a execução do contrato;
- e) Apresentar o(s) documento(s) de identidade, R.G. e CPF, do(s) sócio(s) ou procurador(es) que assinará(ao) o contrato com a Prefeitura do Município de Itatiba;
- f) Quando a empresa se fizer representar por procurador, este deverá apresentar procuração, por instrumento público ou particular com firma reconhecida, que lhe confira poderes para assinar contrato. Ou deverá trazer cópia simples acompanhada do documento original para autenticação por servidor.

11.3. Tratando-se a adjudicatária de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal e trabalhista tenha indicado restrições ou ressalvas à época da etapa de habilitação, deverá comprovar previamente à assinatura do contrato o suprimimento da(s) pendência(s) constante(s) do(s) documento(s) apresentado(s) e, em consequência, comprovar a sua regularidade fiscal, no prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério desta Administração, contados da data da declaração do vencedor, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da imposição das sanções previstas neste edital.



## **12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;





**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do sistema da BBMnet ou e-mail; [licitacoes@licitacoes.itatiba.sp.gov.br](mailto:licitacoes@licitacoes.itatiba.sp.gov.br).



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.itatiba.sp.gov.br](http://www.itatiba.sp.gov.br).

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Procuração

ANEXO III – Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração

ANEXO IV – Modelo de Declaração de qualificação microempresa ou empresa de pequeno porte

ANEXO V – Modelo de Proposta

ANEXO VI - Minuta de Contrato

Itatiba, 31 de outubro de 2025.

**MARCELO CYRILLO**  
**Secretário Municipal de Esportes**



**ANEXO I**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.891/2025**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2025**

**EDITAL Nº 104/2025**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para construção de CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY no Parque Linear, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 4 MESES contados A PARTIR DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025/2026 conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1 A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **Sustentabilidade**

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Prevenção e gestão de resíduos produzidos.

4.2 Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

##### **Subcontratação**

4.3 Não será admitida a subcontratação do objeto.

##### **Consórcio**

4.4 Considerando que se trata de obra rápida e de pequeno porte, fica vedada a participação de consórcios de empresas.

##### **Garantia da contratação**

4.5 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em percentual correspondente a 5% e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.6 Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.7 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis antes da assinatura do contrato.

4.8 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

##### **Vistoria**

4.9 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 09 horas às 16 horas.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

4.10 O interessado deverá efetuar o agendamento da visita, junto a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, por meio do telefone 3183-0760.

4.11 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.12 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.12.1 A visita técnica dará segurança a todos os proponentes, permitindo que ofereçam suas propostas dentro da realidade do local e considerando que todos os licitantes devem comprovar ter aptidão técnica para a execução do objeto licitado, bem como demonstrar o conhecimento das áreas de execução das obras e prestação dos serviços, é razoável que se exija. Também importante registrar que os recursos são decorrentes de rendimentos de financiamento, o que indica que as propostas devem estar dentro mais próximas da realidade orçamentária, o que também justifica a visita, como meio de não deixar dúvidas para eventuais aditivos ou modificações;

4.12.2 A finalidade vistoria prévia no edital é propiciar ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que ele tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto;

4.12.3 Nesse contexto, a visita técnica aqui definida visa possibilitar que os licitantes conheçam o local onde será realizado o objeto do contrato e veja a real necessidade dos serviços, permitindo que seja elaborada proposta muito mais assertiva;

4.12.4 Ademais, a vistoria física dará à municipalidade a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, em consequência, que suas propostas de preços refletirão com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, resguardando a Entidade de possíveis inexecuções contratuais;

4.12.5 A exigência de visita técnica converge com o direito do particular de conferir sua própria capacidade técnica para executar o encargo, e de formular sua proposta de preço com base na realidade da contratação, uma vez que, ao realizar a visita técnica, o licitante tem a oportunidade de extrair detalhes do local de execução da obra ou do serviço.





4.13 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.14 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de execução**

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: 5 dias da emissão da ordem de serviço;

5.1.2 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

5.1.2.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.2.2 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.2.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.1.2.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.1.2.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.1.2.6 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.1.2.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.1.2.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

5.1.2.9 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.1.2.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

5.1.2.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.1.2.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

5.1.2.13 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

5.1.2.14 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.1.2.15 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

5.1.2.16 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

5.1.2.17 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

5.1.2.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.1.2.19 A equipe de trabalho deverá ter qualificação e quantidade de funcionários suficientes para a execução dos serviços, com aplicação do material asfáltico em temperatura compatível com a presente especificação técnica;

5.1.2.20 A Contratada deverá fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de uniformes, bem como de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor.

#### **Local e horário da prestação dos serviços**

5.2 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Parque Linear Antônio Fattori, Avenida Carmelo Scarparo, s/nº.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

5.3 Os serviços poderão ser prestados no seguinte horário: Segunda a Domingo, das 6:00h às 22:00h,

**Materiais a serem disponibilizados**

5.4 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1 A Contratada deverá disponibilizar equipamentos, veículos, ferramentas e o que mais se fizer necessário para a execução integral dos serviços, devendo os equipamentos, combustível, veículos e ferramentas estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a Contratada a substituir aqueles que não atenderem às exigências;

5.4.2 Os equipamentos e ferramentas deverão ser suficientes para a execução dos serviços dentro das especificações técnicas solicitadas;

5.4.3 Os veículos/equipamentos disponibilizados pela Contratada deverão atender as normas exigidas pela legislação de trânsito;

5.4.3.1 Os veículos deverão conter nas portas, adesivo ou pintura com o nome da contratada e um número de telefone para eventuais reclamações e deverão colocadas placas (ou equivalente) em ambas as laterais, com os dizeres: "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA".

**Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.5 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1 Que sejam observados, no próprio local das obras, os acessos aos trechos de intervenção.

5.5.2 Que as empresas verifiquem a logística necessária para a execução dos serviços, o deslocamento de veículos, equipamentos e máquinas e a melhor localização do canteiro de obras, com o objetivo de que sejam respeitados os prazos definidos no cronograma de execução de obras, que os serviços sejam executados de acordo com os projetos executivos, que atendam aos padrões de qualidade exigidos pela municipalidade e que não seja prejudicado o acesso dos frequentadores.



**Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

5.6 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.7 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**Preposto**

6.6 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.



6.7 A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período em que for exigido.

6.8 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### **Fiscalização**

6.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **Fiscalização Técnica**

6.10 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

### **Fiscalização Administrativa**

6.16 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e



a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

### **Gestor do Contrato**

6.18 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a



serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.1.1 A aferição será mensal;

7.1.2 A liberação da aferição ficará condicionada à apresentação mensal dos seguintes documentos: (a) comprovação dos recolhimentos do FGTS; (b) comprovação dos recolhimentos das contribuições ao INSS;

7.1.3 A contratada deverá apresentar a aferição dos serviços executados sob a forma de documento escrito à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, instruído com a documentação necessária a verificação da respectiva medição, com a juntada, inclusive, se for o caso, dos certificados, laudos e ensaios dos serviços executados ou materiais empregados;

7.1.4 O valor de cada aferição será apurado com base nas quantidades de obras e serviços, aplicando-se às respectivas quantidades executadas os preços unitários contratuais correspondentes;

7.1.5 No caso de não aceitação da aferição realizada, a Secretaria de Obras e Serviços Públicos a devolverá à Contratada para retificação devendo ser emitida nova medição, no prazo de 05 (cinco) dias. A Secretaria de Obras e Serviços Públicos terá novamente o prazo de cinco dias para confirmar ou não o aceite;

7.1.6 As aferições processadas e aprovadas serão encaminhadas ao Departamento Financeiro, que solicitará o faturamento da medição;

7.1.7 Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação dos serviços ou obras.





## **Do recebimento**

7.2 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.2.1 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.2.2 O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3.2 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3.3 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.3.4 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.3.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

7.3.6 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.3.7 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.8 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.3.9 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.10 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

7.5.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.5.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.5.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

7.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a liquidação se dará, em até 10 dias úteis.

7.10 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

7.11 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.12 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.13 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.18 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis.

7.19 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE, bem como juros de mora a



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado.

**Forma de pagamento**

7.20 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.

7.21 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos provindos de Recursos Próprios do Município e Recursos de Repasses Federais (Contrato de Repasse OGU MESP 936994/2022 - Operação 1085600-12).

8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



**MEMORIAL DESCRITIVO**

**Obra:** Construção de Campo de Futebol Society no Parque Linear Antonio Fattori

**Local:** Parque Linear Antonio Fattori – Itatiba - SP

**OBJETO:**

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para construção de CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY, no Parque Linear Antônio Fattori, por execução indireta, em regime de empreitada por preço global, tudo em conformidade com os projetos, memorial, planilha e demais condições apresentadas no edital desta licitação e em seus anexos.

**1. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

- a) A fiscalização dos serviços será executada diretamente pela Prefeitura Municipal.
- b) O local das obras deverá estar em condições permanentes de ordem e segurança no que se refere a materiais, instalações, canteiro de serviços, bem como no que se refere ao pessoal de serviço seu.
- c) Todos os dados indicados no projeto deverão ser comparados às condições reais encontradas no local. Caso haja discrepância, deverá ser comunicada à fiscalização para as providências necessárias e solução imediata.
- d) Os materiais designados como reaproveitáveis deverão ser removidos com o máximo cuidado e armazenados em local a ser indicado pela Prefeitura.
- e) Deverá ser feito levantamento de equipamentos mecânicos, ferramentas e materiais, bem como transporte, armazenagem e manuseio dos mesmos durante a obra.
- f) A obra deverá ser mantida sempre limpa de entulhos ou de outros detritos.
- g) Os materiais, equipamentos e ferramentas serão mantidos limpos e racionalmente dispostos, de forma a permitir livre trânsito pessoal e máxima eficiência dos trabalhos.
- h) Todos os entendimentos, comunicações, ordens, reclamações e autorizações entre a empresa contratada e a fiscalização deverão constar da caderneta de ocorrência, considerada o livro da obra.
- i) Esses lançamentos serão reconhecidos pelo fiscal da obra pela aposição de sua rubrica no livro.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

- j) Todas as ocorrências serão objeto de comunicação escrita para a Prefeitura dentro do prazo de 24 horas.
- k) Todos os documentos técnicos deverão ficar permanentemente no escritório da obra; inclusive o presente memorial.
- l) Todos os serviços deverão ser executados em obediência à legislação pertinente, federal, estadual e municipal e em atendimento às normas e regulamento da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, mesmo no caso de haver indicações em contrário nos desenhos ou especificações. Neste caso, a Contratada deverá se encarregar de realizar as modificações necessárias para enquadrar todos os serviços dentro destas normas ou regulamentos, submetendo tais alterações a aprovação da Prefeitura.
- m) Por se tratar de bem histórico todos os materiais retirados e que serão reaproveitados deverão ser identificados e devidamente documentados.
- n) SEGUIR OS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO (ESPECIFICAÇÕES E QUALIDADE DO PRODUTO/SERVIÇO) CONFORME AS PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS BASE.

Para o adequado cumprimento de todos os serviços, seguir as Normas Regulamentadoras:

NR 04 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho

NR 05 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes

NR 06 – Equipamento de Proteção Individual

NR 07 - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional

NR 08 – Edificações

NR 09 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais

NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade

NR 12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos

NR 17 – Ergonomia

NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção

NR 24 – Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho

NR 26 – Sinalização de Segurança

LEI Nº 5.064, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017 - “Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de madeira de origem legal nas obras de construção civil, na forma que especifica”.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

OBS: O licenciamento ambiental (caso necessário) será de responsabilidade da municipalidade.

A remoção das árvores está considerada no item 03 – Serviços Preliminares – na limpeza e preparo do terreno.

## **2 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

As presentes especificações têm por finalidade estabelecer as diretrizes gerais e fixar as características técnicas a serem observadas para execução das obras e serviços de construção. Todos os materiais empregados e suas instalações deverão obedecer às normas técnicas vigentes. A construtora terá integral responsabilidade pelo levantamento de materiais necessários para os serviços em escopo, conforme indicado nos desenhos, incluindo todos os itens necessários à conclusão da obra, como também os complementares, que constem ou não nos desenhos.

## **3 – INSTALAÇÃO DO CANTEIRO**

3.1 Se necessário deverá ser aprovada junto à fiscalização a instalação do canteiro de obras.

3.2 Instalações provisórias

3.2.1 Contêiner para depósito e contêiner para escritório, administração local.

3.2.2 Banheiro químico.

## **4 – COLOCAÇÃO DE PLACAS**

4.1 - A contratada providenciará a execução e colocação à entrada da obra, além de suas placas, das placas da Prefeitura, cujos modelos serão fornecidos pela mesma.

## **5 – LOCAÇÃO DA OBRA**

5.1 – Os serviços de topografia referentes a locação da obra correrão por conta e serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

5.2 – A contratada deverá verificar todos os dados indicados no projeto de sua autoria, comparando-os com as condições reais encontradas no terreno. Caso constate alguma discrepância deverá comunicá-la à fiscalização para as providências necessárias e solução imediata.





**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

5.3 – A ocorrência de erro na locação implicará na obrigação da contratada de proceder por sua conta e nos prazos estipulados, as modificações, demolições e reposições que se façam necessárias para a perfeita adequação das obras ao projeto, sem prejuízo de quaisquer sanções contratuais, multas e penalidades a que estiver sujeita.

## **6 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

6.1 - Ficará por conta da contratada o fornecimento de equipamento mecânico e ferramentas necessários à execução dos serviços.

## **7 – LIMPEZA**

7.1 - Será removido todo o entulho e restos de materiais do terreno e do canteiro de obras; os espaços deverão estar limpos e preparados para sua reutilização.

## **8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 – A Contratada se obrigará, às suas expensas, o fornecimento de transportes, alojamentos e alimentações para seus funcionários;

8.2 – Providenciar por suas custas, assistência a suas máquinas, equipamentos, veículos e pessoal;

8.3 – Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI's), ferramentas e uniformes de identificação para todos os seus funcionários;

8.4 – Disponibilizar documentação de todos os seus funcionários: carteiras de habilitação, compatíveis com as máquinas que serão utilizadas, certificado do curso de operação da máquina, CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) atualizado, PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais).

8.5 – Assumir o ônus financeiro decorrente de falhas, omissões, defeitos e outros prejuízos derivados de má execução do contrato;

8.6 – Assumir a responsabilidade pelos danos decorrentes da execução do contrato, independentemente da existência de culpa ou dolo de sua parte, salvo se provar que, tendo prestado o serviço, o defeito inexiste;

8.7 – Assegurar ao Município o direito de fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

8.8 – Providenciar a limpeza das vias públicas que eventualmente sujem em razão do transporte de resíduos para o bota-fora, às suas expensas.

8.9 – A contratada se obrigará a manter na obra, um encarregado responsável pela execução das obras estritamente dentro dos prazos estabelecidos e conforme todas as cláusulas e condições constantes do edital e demais documentos que o integram. Deverá ainda este encarregado prestar qualquer esclarecimento requisitado pela fiscalização ou por pessoal da Prefeitura em visita às obras e a respeito do desenvolvimento dos serviços ou providências necessárias para esse desenvolvimento.

8.10 – A contratada é responsável, nos termos da legislação em vigor, pela prestação de toda a assistência técnica e administrativa que se fizerem necessárias ao perfeito cumprimento do contrato.

8.11 – Todas as interferências e imprevistos que porventura vierem a ocorrer durante a execução das obras deverão ser resolvidos pela contratada.

8.12– As sinalizações e desvios de trânsito, caso necessário, deverão ser executados pela contratada após consultar a Prefeitura Municipal;

8.13 – Nenhum serviço ou material constante da planilha quantitativa ou do memorial descritivo poderá ser alterado sem a prévia autorização por escrito do fiscal da obra. Caso essa alteração ocorra sem a autorização da fiscalização, a empresa será penalizada com o não pagamento do serviço ou material, até que o mesmo seja refeito ou substituído de acordo com o especificado pela municipalidade.

8.14 – A contratada se obriga a manter o local das obras em condições permanentes de ordem e segurança no que se refere a materiais, instalações, canteiro de serviços, bem como no que se refere ao pessoal de serviço seu, da Prefeitura ou de terceiros.

## **9 – RESPONSABILIDADES**

9.1 – A Contratada será responsável integralmente por danos causados à Prefeitura Municipal e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissões, no período contratual ou decorrente deste;

9.2 – A Contratada deverá seguir todas as normas técnicas civis para execução do projeto, bem como as normas específicas para reforma do moinho;

9.3 – A Contratada obriga-se a manter a Contratante à margem de todas e quaisquer reivindicações e/ou indenizações decorrentes de sinistro de qualquer natureza, de danos ou



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

avarias causados a terceiros, danos pessoais causados a empregados da Contratada ou a terceiros, em decorrência do Contrato. Tais prejuízos serão inteiramente assumidos pela Contratada e serão de sua exclusiva responsabilidade, sem qualquer ônus para a Contratante;

9.4 – À fiscalização, ficam concedidos poderes de embargo às máquinas, impedir ou preterir pessoal da Contratada, em qualquer nível funcional quando for constatado desobediência ostensiva a estas especificações, quando constatar incompetência comprovada para desempenho da função ou comportamento inconveniente;

9.5 – À fiscalização compete, também, observações, advertência ou qualquer outro tipo de comunicação à Contratada.

## **10 – FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização exercida pelo município terá poderes para:

10.1 – Suspender a execução de qualquer trabalho em desacordo com as normas, padrões e instruções do município;

10.2 – Suspender a execução de qualquer trabalho que esteja em desacordo com os critérios de segurança individual, coletivo e/ou de terceiros;

10.3 – Controlar a execução dos serviços, verificando se os recursos de pessoal, veículos, ferramentas e equipamentos são suficientes para a realização dos mesmos;

10.4 – A presença da fiscalização na obra não exime a responsabilidade da contratada na execução dos serviços e nos aspectos voltados à segurança;

10.5 – A contratada deverá facilitar o trabalho da fiscalização em todas as suas fases, fornecendo todos os esclarecimentos que se fizerem necessários.

## **11 – PRAZO**

O prazo para execução da obra é de 04 (quatro) meses.

## **12. OBRAS**

12.1 O projeto arquitetônico visa a implantação de quadra esportiva de futebol society.



### **13. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

#### **13.1 Serviços**

A empresa executora deverá garantir a proteção e segurança dos seus funcionários ou a terceiros, no que diz respeito a quedas de materiais e qualquer outra atividade que possa causar acidentes decorrentes da execução da obra.

O projeto e execução devem seguir as normas conforme a NBR 9050 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos - e a NR 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho.

A empresa executora deverá dispor de equipe qualificada, conforme a demanda das atividades previstas.

#### **13.2 Critérios de intervenção**

Antes do começo dos serviços deverá ser realizada reunião de “partida de obra” com a presença dos autores dos projetos, responsável técnico da empresa que executará a obra e FISCALIZAÇÃO.

#### **13.3 Materiais**

Caberá à fiscalização a comprovação de que as características dos materiais a serem utilizados estarão de acordo com as previstas pelas normas reguladoras.

Qualquer material que esteja em desacordo com suas especificações deverá ser descartado e a sua substituição deverá ser feita por material adequado.

### **14. MÃO DE OBRA**

A equipe responsável pela execução dos serviços deverá ser devidamente capacitada com os treinamentos certificados e EPI'S apropriados. Ainda será supervisionada por responsável técnico durante todo o período da obra.

Para tanto, os projetos deverão ter aprovação do fiscal de obras municipal, previamente ao início de cada etapa, sob risco de demolição, sem ressarcimento dos prejuízos por parte da PMI.

### **15. QUADRA SOCIETY**

Será executada uma quadra para a prática de esportes, após apiloamento do terreno e lançamento de lastro de brita.



### **15.1 Movimentação de terra**

Para a implantação da quadra, será necessário adequar o terreno (terraplanagem).

### **15.2 Drenagem do campo**

O projeto de drenagem deve atender às normas vigentes da ABNT-Associação Brasileira de Normas Técnicas.

15.2.1 O sistema de drenagem será executado com a finalidade de drenar e conduzir as águas pluviais para fora da quadra.

15.2.2 O sistema de drenagem será constituído por tubos de PVC com diâmetros 150mm e 100mm.

15.2.3 As tubulações deverão ser enterradas com uma inclinação de 1%.

15.2.4 A caixa de inspeção terá as dimensões de 80cm x 80cm, proporcionando um espaço adequado para o acesso e manutenções no sistema de drenagem.

### **15.3 Grama Sintética**

15.3.1 Grama sintética esportiva para futebol em polietileno, com altura mínima de 50mm, incluso fornecimento e montagem, frete, grânulo de pneu mais areia para amortecimento, demarcação em grama sintética na cor branca, proteção UV e garantia de 5 anos.

15.3.2 Execução de alvenaria de fechamento da caixa apoiada sobre viga baldrame.

### **15.4 Faixas**

15.4.1 Fornecimento e instalação das faixas demarcatórias na cor branca.

15.4.2 Fornecimento e instalação da borracha especial granulada, material que acompanha sistema de amortecimento.

### **15.5 Fechamento**

15.5.1 Será instalado alambrado ao redor de todo campo society (fundos e laterais) sobre mureta em bloco de concreto, com altura de 60 centímetros, em tela de malha fio 14 bwg, arame galvanizado rebatidos nas pontas pelo lado de fora do alambrado. Sendo que nos montantes dos extremos e no travamento horizontal deve-se amarrar todas as malhas e no restante amarrar malha sim malha não.

15.5.2 Os montantes serão constituídos de tubos de ferro galvanizados de diâmetro mínimo 2" e espessura 2,0 mm (chapa 14), com tubos de contraventamento de diâmetro 1¼" e espessura 2,00 mm (chapa 14).



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

15.5.3 Os montantes deverão ser de aço-carbono SAE 1008/1010, dotados de tamponamentos superiores soldados em todo seu perímetro, e providos de grapas para chumbamento na base, em número mínimo de duas grapas por peça e com pintura final com tinta esmalte sintético alumínio.

15.5.4 Os pontos de solda dos tamponamentos deverão ser escovados com escova de aço e protegidos contra corrosão por fundo óxido, antes da pintura.

15.5.5 Os contraventamentos serão posicionados nos extremos e nos pontos centrais de cada lado do alambrado, soldados aos montantes e chumbadores na canaleta da base.

15.5.6 Deverão ser executados travamentos horizontais em todo o perímetro, soldados aos montantes na parte superior, feitos de tubos com as mesmas características dos contraventamentos.

15.5.7 A fixação dos montantes aos contraventamentos e ao travamento horizontal deverá ser feita através de solda elétrica com cordões corridos por toda a extensão da área de contato.

15.5.8 O apoio será sobre pilaretes de concreto traço 1:4:6 (cimento, areia e brita) nas dimensões indicadas em projeto, com 4 ferros CA-50 de 3/8" estribadas a cada 0,25 m com ferros de diâmetro 3/16", somente nos pilaretes extremos e nos centrais, com todos os detalhes de ferragens, amarração, grapas, espaçamentos e outros.

15.5.9 Deverá ser efetuada a pintura de toda estrutura em cor a ser definida pela municipalidade.

#### **15.6 Reforço no fechamento**

Para garantir a estabilidade do alambrado, foi previsto reforço nas suas extremidades e meio conforme projeto.

#### **15.7 Portão para Fechamento**

15.7.1 Feito com tela de arame fio 10 e malha quadrangular de 2", com os requadros de perfil laminado em L de 1"x1"x1/8".

15.7.2 Os quadros estruturais serão em tubo de ferro galvanizado de diâmetro 2" e espessura de 1/8".

15.7.3 Deverá ser aplicada pintura com tinta esmalte sintético sobre fundo para ferro galvanizado tipo galvit.

15.7.4 O portão de fechamento de quadra poliesportiva terá 2,10m x 0,90m.



## **15.8 Equipamentos**

### **15.8.1 Traves**

15.8.1.1 Serão construídas em tubos de aço galvanizado com diâmetro 2 ½", com conexões de mesmo diâmetro, encaixados em tubos de apoio com 3".

15.8.1.2 Deverão ser soldados aos tubos, ganchos de arame galvanizado L = 10 mm a cada 0,20 m, para fixação da rede de nylon, e não serão aceitas soluções improvisadas que substituam os ganchos de fixação da rede.

15.8.1.3 As traves receberão pintura de esmalte sintético sobre base antioxidante.

### **15.8.2 Redes das traves**

As redes serão de nylon.

### **15.8.3 Rede de cobertura**

Fabricação e instalação de rede de cobertura, fabricado em Nylon fio 2 mm, com proteção contra raios ultravioletas, fixada na parte superior do alambrado, em todo o perímetro da quadra.

## **15.9 Paisagismo e Apoio**

### **15.8.1 Piso em intertravado**

15.8.1.1 Será executado piso em bloquetes intertravados, nos moldes dos já existentes no parque, para contorno e acabamento da quadra.

### **15.8.1 Grama**

Plantio de grama que será retirada na execução do campo society e será reutilizada para recompor as áreas limítrofes que forem danificadas.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

| <div>  <div> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA</b><br/> <b>PLANILHA QUANTITATIVA / ORÇAMENTÁRIA</b><br/> <b>OBRA: CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY NO PARQUE LINEAR</b> </div> </div> |                                |           |                                                                                                                                                             |                                      |        |                     |                                              |                      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|--------|---------------------|----------------------------------------------|----------------------|
| CDHU - BOLETIM 199 08/2025<br>SINAPI 09/2025    PMSP 01/2025    SEINFRA - 028 10/2023                                                                                                                                                                                         |                                |           |                                                                                                                                                             | <b>BASE DE PREÇOS E TIPO DE OBRA</b> |        |                     | <b>NÃO DESONERADO - CONSTRUÇÃO E REFORMA</b> |                      |
| ITEM                                                                                                                                                                                                                                                                          | FONTE                          | CÓDIGO    | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                   | UNID.                                | QUANT. | VALOR UNIT. SEM BDI | VALOR UNITÁRIO COM BDI                       | TOTAL                |
|                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                |           |                                                                                                                                                             |                                      |        |                     | 24,23%                                       | R\$ 682.269,46       |
| <b>1</b>                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>Canteiro</b>                |           |                                                                                                                                                             |                                      |        |                     |                                              | <b>R\$ 18.340,56</b> |
| <b>1.1</b>                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>Instalações Provisórias</b> |           |                                                                                                                                                             |                                      |        |                     |                                              | <b>R\$ 18.340,56</b> |
| 1.1.1                                                                                                                                                                                                                                                                         | SINAPI                         | 103689    | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS (CUSTO UNITÁRIO REFERÊNCIA SIURB/PMSP EDIF 17030002) | M2                                   | 8,00   | R\$ 400,96          | R\$ 498,11                                   | R\$ 3.984,88         |
| 1.1.2                                                                                                                                                                                                                                                                         | CDHU                           | 02.02.150 | Locação de container tipo depósito - área mínima de 13,80 m²                                                                                                | UNMES                                | 4,00   | R\$ 975,03          | R\$ 1.211,28                                 | R\$ 4.845,12         |
| 1.1.3                                                                                                                                                                                                                                                                         | SINAPI-I                       | 10776     | LOCACAO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, PARA ESCRITORIO, SEM DIVISORIAS INTERNAS E SEM SANITARIO (NAO INCLUI MOBILIZACAO/DESMOBILIZACAO)           | MES                                  | 4,00   | R\$ 662,10          | R\$ 822,53                                   | R\$ 3.290,12         |
| 1.1.4                                                                                                                                                                                                                                                                         | CDHU                           | 02.01.180 | Banheiro químico modelo Standard, com manutenção conforme exigências da CETESB                                                                              | UNMES                                | 4,00   | R\$ 1.251,80        | R\$ 1.555,11                                 | R\$ 6.220,44         |
| <b>2</b>                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>Administração Local</b>     |           |                                                                                                                                                             |                                      |        |                     |                                              | <b>R\$ 52.250,56</b> |
| 2.1                                                                                                                                                                                                                                                                           | SINAPI                         | 90778     | ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES                                                                                                  | H                                    | 64,00  | R\$ 132,73          | R\$ 164,89                                   | R\$ 10.552,96        |
| 2.2                                                                                                                                                                                                                                                                           | SINAPI                         | 90776     | ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES                                                                                                               | H                                    | 672,00 | R\$ 49,95           | R\$ 62,05                                    | R\$ 41.697,60        |
| <b>3</b>                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>Serviços Preliminares</b>   |           |                                                                                                                                                             |                                      |        |                     |                                              | <b>R\$ 8.699,04</b>  |
| <b>3.1</b>                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>Topografia</b>              |           |                                                                                                                                                             |                                      |        |                     |                                              | <b>R\$ 1.166,72</b>  |
| 3.1.1                                                                                                                                                                                                                                                                         | SINAPI                         | 90781     | TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES                                                                                                                       | H                                    | 8,00   | R\$ 80,10           | R\$ 99,51                                    | R\$ 796,08           |
| 3.1.2                                                                                                                                                                                                                                                                         | SINAPI                         | 88253     | AUXILIAR DE TOPÓGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES                                                                                                           | H                                    | 8,00   | R\$ 37,29           | R\$ 46,33                                    | R\$ 370,64           |



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

|            |                                 |           |                                                                                                                                                                                                                                                   |     |        |            |            |                       |
|------------|---------------------------------|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------|------------|------------|-----------------------|
| <b>3.2</b> | <b>Terraplenagem</b>            |           |                                                                                                                                                                                                                                                   |     |        |            |            | <b>R\$ 7.532,32</b>   |
| 3.2.1      | SINAPI                          | 5678      | RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO. AF_06/2014           | CHP | 16,00  | R\$ 163,54 | R\$ 203,17 | R\$ 3.250,72          |
| 3.2.2      | SINAPI                          | 5811      | CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 13.071 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014                                                              | CHP | 16,00  | R\$ 215,41 | R\$ 267,60 | R\$ 4.281,60          |
| <b>4</b>   | <b>Campo de Futebol Society</b> |           |                                                                                                                                                                                                                                                   |     |        |            |            | <b>R\$ 602.979,30</b> |
| <b>4.1</b> | <b>Fechamento</b>               |           |                                                                                                                                                                                                                                                   |     |        |            |            | <b>R\$ 277.399,41</b> |
| 4.1.1      | CDHU                            | 02.10.050 | Locação para muros, cercas e alambrados                                                                                                                                                                                                           | M   | 139,10 | R\$ 1,52   | R\$ 1,89   | R\$ 262,90            |
| 4.1.2      | SINAPI                          | 96524     | ESCAVAÇÃO MECANIZADA PARA VIGA BALDRAME OU SAPATA CORRIDA COM MINI-ESCAVADEIRA (SEM ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÔRMAS). AF_01/2024                                                                                                               | M3  | 8,35   | R\$ 196,82 | R\$ 244,51 | R\$ 2.041,66          |
| 4.1.3      | SINAPI                          | 101173    | ESTACA BROCA DE CONCRETO, DIÂMETRO DE 20CM, ESCAVAÇÃO MANUAL COM TRADO CONCHA, COM ARMADURA DE ARRANQUE. AF_05/2020                                                                                                                               | M   | 70,50  | R\$ 66,10  | R\$ 82,12  | R\$ 5.789,46          |
| 4.1.4      | CDHU                            | 11.18.040 | Lastro de pedra britada                                                                                                                                                                                                                           | M3  | 1,39   | R\$ 221,55 | R\$ 275,23 | R\$ 382,57            |
| 4.1.5      | SINAPI                          | 104919    | ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF_01/2024                                                                                                                                    | KG  | 253,16 | R\$ 11,76  | R\$ 14,61  | R\$ 3.698,67          |
| 4.1.6      | SINAPI                          | 96557     | CONCRETAGEM DE BLOCO DE COROAMENTO OU VIGA BALDRAME, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_01/2024                                                                                                              | M3  | 6,96   | R\$ 637,87 | R\$ 792,43 | R\$ 5.515,31          |
| 4.1.7      | PMSP EDIF                       | 17001083  | MURETA EM BLOCOS DE CONCRETO H=0,50M (REVESTIDO)                                                                                                                                                                                                  | M   | 139,10 | R\$ 212,24 | R\$ 263,67 | R\$ 36.676,50         |
| 4.1.8      | SINAPI                          | 102362    | ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, (MONTANTES COM DIÂMETRO 2", TRAVESSAS E ESCORAS COM DIÂMETRO 1 1/4"), COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 14 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM (EXCETO MURETA). AF_03/2021 | M2  | 894,65 | R\$ 179,55 | R\$ 223,05 | R\$ 199.551,68        |

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

|            |                              |           |                                                                                                                                                                                                                         |      |          |              |              |                       |
|------------|------------------------------|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|----------|--------------|--------------|-----------------------|
| 4.1.9      | Composição                   | 001       | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REFORÇO PARA ESTRUTURA DO ALAMBRADO                                                                                                                                                        | unid | 6,00     | R\$ 2.819,33 | R\$ 3.502,45 | R\$ 21.014,70         |
| 4.1.10     | CDHU                         | 24.02.100 | Portão tubular em tela de aço galvanizado até 2,50 m de altura, completo                                                                                                                                                | M2   | 1,89     | R\$ 1.050,26 | R\$ 1.304,74 | R\$ 2.465,96          |
| <b>4.2</b> | <b>Drenagem</b>              |           |                                                                                                                                                                                                                         |      |          |              |              | <b>R\$ 45.429,36</b>  |
| 4.2.1      | SINAPI                       | 93358     | ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA. AF_09/2024                                                                                                                                                                                    | M3   | 75,43    | R\$ 121,99   | R\$ 151,55   | R\$ 11.431,42         |
| 4.2.2      | SINAPI                       | 93382     | REATERRO MANUAL DE VALAS, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO. AF_08/2023                                                                                                                                             | M3   | 20,86    | R\$ 35,35    | R\$ 43,92    | R\$ 916,17            |
| 4.2.3      | SINAPI                       | 102666    | DRENO SUBSUPERFICIAL (SEÇÃO 0,40 X 0,40 M), COM TUBO DE PEAD CORRUGADO PERFURADO, DN 100 MM, ENCHIMENTO COM BRITA, ENVOLVIDO COM MANTA GEOTÊXTIL. AF_07/2021                                                            | M    | 240,69   | R\$ 57,16    | R\$ 71,01    | R\$ 17.091,40         |
| 4.2.4      | SINAPI                       | 100323    | LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (AREIA MÉDIA), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE *10 CM*. AF_01/2024                                                                                                     | M3   | 9,63     | R\$ 177,22   | R\$ 220,16   | R\$ 2.120,14          |
| 4.2.5      | SINAPI                       | 104166    | TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 150 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO. AF_06/2022                                                                                                                | M    | 114,59   | R\$ 85,09    | R\$ 105,71   | R\$ 12.113,31         |
| 4.2.6      | SINAPI                       | 99262     | CAIXA ENTERRADA HIDRÁULICA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 0,8X0,8X0,6 M PARA REDE DE DRENAGEM. AF_12/2020                                                                         | UN   | 2,00     | R\$ 707,12   | R\$ 878,46   | R\$ 1.756,92          |
| <b>4.3</b> | <b>Piso</b>                  |           |                                                                                                                                                                                                                         |      |          |              |              | <b>R\$ 217.523,25</b> |
| 4.3.1      | PMSP INFRA                   | 6005000   | IHD.23 - LASTRO DE BRITA E PÓ DE PEDRA                                                                                                                                                                                  | M3   | 112,50   | R\$ 267,12   | R\$ 331,84   | R\$ 37.332,00         |
| 4.3.2      | Composição                   | 005       | PISO DE GRAMA SINTÉTICA PARA QUADRA POLIESPORTIVA ALTURA MÍNIMA 50MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2022                                                                                                            | M²   | 1.125,00 | R\$ 128,93   | R\$ 160,17   | R\$ 180.191,25        |
| <b>4.4</b> | <b>Pintura e Componentes</b> |           |                                                                                                                                                                                                                         |      |          |              |              | <b>R\$ 37.494,30</b>  |
| 4.4.1      | SINAPI                       | 100757    | PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃOS). AF_01/2020_PE (CUSTO UNITÁRIO REFERÊNCIA CDHU 33.11.050) | M2   | 107,36   | R\$ 51,90    | R\$ 64,48    | R\$ 6.922,57          |
| 4.4.2      | SINAPI                       | 88485     | FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_04/2023                                                                                                                                               | M2   | 166,92   | R\$ 5,15     | R\$ 6,40     | R\$ 1.068,29          |
| 4.4.3      | SINAPI                       | 88489     | PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023                                                                                                                                    | M2   | 166,92   | R\$ 15,17    | R\$ 18,85    | R\$ 3.146,44          |

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

|              |                   |       |                                                                                                                        |    |          |              |                       |                      |
|--------------|-------------------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|----------|--------------|-----------------------|----------------------|
| 4.4.4        | Composição        | 003   | PAR DE TRAVES E REDES DE FUTSAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2022                                                | UN | 1,00     | R\$ 4.073,69 | R\$ 5.060,75          | R\$ 5.060,75         |
| 4.4.5        | Composição        | 004   | REDE DE PROTEÇÃO HORIZONTAL PARA QUADRA POLIESPORTIVA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2022                          | M2 | 1.125,00 | R\$ 15,24    | R\$ 18,93             | R\$ 21.296,25        |
| <b>4.5</b>   | <b>Paisagismo</b> |       |                                                                                                                        |    |          |              |                       | <b>R\$ 25.132,98</b> |
| 4.5.1        | Composição        | 002   | PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLACAS. AF_07/2024 (SOMENTE MÃO DE OBRA)                                                  | M² | 300,00   | R\$ 5,16     | R\$ 6,41              | R\$ 1.923,00         |
| 4.5.2        | SINAPI            | 92398 | EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_10/2022 | M2 | 176,10   | R\$ 106,09   | R\$ 131,80            | R\$ 23.209,98        |
| <b>TOTAL</b> |                   |       |                                                                                                                        |    |          |              | <b>R\$ 682.269,46</b> |                      |



Prefeitura do Município de Itatiba  
Av. Luciano Consoline, nº 600, Jardim de Lucca  
Tel: (11) 3183-0655 – E-mail: [licitacoes@licitacoes.itatiba.sp.gov.br](mailto:licitacoes@licitacoes.itatiba.sp.gov.br)  
Internet: [www.itatiba.sp.gov.br](http://www.itatiba.sp.gov.br)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**



**CRONOGRAMA FÍSICO / FINANCEIRO**

**OBRA: CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY NO PARQUE LINEAR**

| ITEM                           | DISCRIMINAÇÃO            | TOTAL DO ITEM | PRIMEIRO       | SEGUNDO        | TERCEIRO       | QUARTO         |
|--------------------------------|--------------------------|---------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
|                                |                          | ( % / R\$ )   | MÊS            | MÊS            | MÊS            | MÊS            |
| 01                             | Canteiro                 | 2,69%         | 42,00%         | 19,34%         | 19,33%         | 19,33%         |
|                                |                          |               |                |                |                |                |
|                                |                          | 18.340,56     | 7.703,04       | 3.547,06       | 3.545,23       | 3.545,23       |
| 02                             | Administração Local      | 7,66%         | 25,00%         | 25,00%         | 25,00%         | 25,00%         |
|                                |                          |               |                |                |                |                |
|                                |                          | 52.250,56     | 13.062,64      | 13.062,64      | 13.062,64      | 13.062,64      |
| 03                             | Serviços Preliminares    | 1,28%         | 100,00%        |                |                |                |
|                                |                          |               |                |                |                |                |
|                                |                          | 8.699,04      | 8.699,04       |                |                |                |
| 04                             | Campo de Futebol Society | 88,38%        | 20,00%         | 30,00%         | 40,00%         | 10,00%         |
|                                |                          |               |                |                |                |                |
|                                |                          | 602.979,30    | 120.595,86     | 180.893,79     | 241.191,72     | 60.297,93      |
| TOTAL GERAL:                   |                          | 682.269,46    |                |                |                |                |
| DESEMBOLSO TOTAL DO MÊS (R\$): |                          | MENSAL        | R\$ 150.060,58 | R\$ 197.503,49 | R\$ 257.799,59 | R\$ 76.905,80  |
|                                |                          | ACUM.         | R\$ 150.060,58 | R\$ 347.564,07 | R\$ 605.363,66 | R\$ 682.269,46 |
| PERCENTUAL:                    |                          | MENSAL        | 21,99%         | 28,95%         | 37,79%         | 11,27%         |
|                                |                          | ACUM.         | 21,99%         | 50,94%         | 88,73%         | 100,00%        |



Prefeitura do Município de Itatiba  
 Av. Luciano Consoline, nº 600, Jardim de Lucca  
 Tel: (11) 3183-0655 – E-mail: [licitacoes@licitacoes.itatiba.sp.gov.br](mailto:licitacoes@licitacoes.itatiba.sp.gov.br)  
 Internet: [www.itatiba.sp.gov.br](http://www.itatiba.sp.gov.br)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

|                                                                                                           |                                                                      |                                                         |               |                                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|---------------|------------------------------------------------|
|                          | <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA</b>                               |                                                         |               |                                                |
|                                                                                                           |                                                                      |                                                         |               |                                                |
|                                                                                                           | <b>OBRA: CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY NO PARQUE LINEAR</b> |                                                         |               |                                                |
| Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS: |                                                                      |                                                         |               | 50%                                            |
| Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):                            |                                                                      |                                                         |               | 5%                                             |
| <b>DETALHAMENTO DO BDI</b>                                                                                |                                                                      |                                                         |               |                                                |
|                                                                                                           | <b>Item</b>                                                          | <b>Descrição dos Serviços</b>                           | <b>Siglas</b> | <div>%</div> <div><b>SEM DESONERAÇÃO</b></div> |
|                                                                                                           | 1.1                                                                  | Administração Central                                   | AC            | 4,90%                                          |
|                                                                                                           | 1.2                                                                  | Seguro e Garantias                                      | SG            | 1,00%                                          |
|                                                                                                           | 1.3                                                                  | Risco                                                   | R             | 1,27%                                          |
|                                                                                                           | 1.4                                                                  | Despesas Financeiras                                    | DF            | 1,39%                                          |
|                                                                                                           | 1.5                                                                  | Lucro                                                   | L             | 7,30%                                          |
|                                                                                                           | 1.6                                                                  | Tributos (Impostos COFINS 3% e PIS 0,65%)               | CP            | 3,65%                                          |
|                                                                                                           | 1.7                                                                  | Tributos (ISS)                                          | ISS           | 2,50%                                          |
|                                                                                                           | 1.8                                                                  | Tributos (Contribuição Previdenciária de Receita Bruta) | CPRB          | 0,00%                                          |
|                                                                                                           | 1.9                                                                  | <b>BDI CALCULADO</b>                                    |               | <b>24,23%</b>                                  |



**ANEXO II**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 12/2025**  
**EDITAL Nº 104/2025**  
**Processo nº 7.891/2025**

MODELO DE CREDENCIAMENTO  
PROCURAÇÃO

(nome da empresa), (CNPJ n.º), com sede à (endereço completo), neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de concorrência n.º (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, assinar contratos, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

....., .... de ..... de 2025.

---

Assinatura do representante legal

Nome

RG nº.....



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

**ANEXO III**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 12/2025**  
**EDITAL Nº 104/2025**  
**Processo nº 7.891/2025**

**DECLARAÇÃO**

Eu, .....(nome)....., CPF: \_\_\_\_\_ representante legal da firma ....., CNPJ \_\_\_\_\_ interessada em participar no Processo Licitatório (Concorrência nº 12/2025), da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, DECLARO, sob as penas da Lei, que inexistente impedimento legal contra a firma \_\_\_\_\_ para licitar ou contratar com a Administração

..... , .... de ..... de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome

RG nº.....



**ANEXO IV**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 12/2025**

**EDITAL Nº 104/2025**

**Processo nº 7.891/2025**

**DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO MICROEMPRESA**

**OU**

**EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas aplicáveis, que a empresa \_\_\_\_\_(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório realizado mediante\_\_\_\_(modalidade/nº)\_\_\_\_, bem como estando apta para exercer o direito de ser habilitada ainda que os documentos de regularidade fiscal apresentados contenham ressalvas ou restrições, declarando, no mais, ciência de que tais ressalvas ou restrições deverão ser supridas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da adjudicação do objeto, sob pena de decair do direito à contratação, que esta empresa, na presente data enquadra-se como:

( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

..... , .... de ..... de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome

RG nº .....





**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

**ANEXO V - MODELO - Proposta**

**Concorrência nº 12/2025**

**Edital nº 104/2025**

**Processo nº 7.891/2025**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA

|                             |                        |                    |           |
|-----------------------------|------------------------|--------------------|-----------|
| Fornecedor: _____           | CNPJ                   | nº _____           |           |
| Endereço: _____             | nº _____               | Complemento: _____ |           |
| Bairro: _____               | Cidade: _____          | Estado: _____      | CEP _____ |
| E-mail: _____               |                        |                    |           |
| Banco: _____ - _____        | Agência: _____ - _____ | Conta: _____       |           |
| Telefone para contato _____ |                        |                    |           |

1. Segue nossa planilha/proposta para a execução do objeto licitado:

DEVERÁ SEGUIR COMO MODELO A PLANILHA DE CUSTO DO ANEXO I

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | TOTAL | VALOR UNIT. S/<br>BDI | VALOR UNIT. C/<br>BDI | VALOR<br>TOTAL |
|------|-----------|------|-------|-----------------------|-----------------------|----------------|
|      |           |      |       |                       |                       |                |
|      |           |      |       |                       |                       |                |
|      |           |      |       |                       |                       |                |
| ...  |           |      |       |                       |                       |                |

1.1. O valor global proposto para execução do objeto licitado é de R\$ .....  
(.....).

1.1.1- No valor proposto, foi aplicado o percentual de BDI de .....%, com a seguinte composição:

OBS.: Se houver variação de BDI, indicar o(s) item(ns), o(s) percentual(is) aplicado(s) e a respectiva composição.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

**OBS.: Solicitamos que a empresa participante verifique os totais, item por item, em sua proposta, pois a multiplicação de cada item deverá corresponder exatamente ao seu total (inclusive os centavos).**

..... , .... de ..... de 2025.

---

Assinatura do representante legal

Nome

RG nº.....



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

**ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**

**SECRETARIA xxxxx**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.891/2025**

**Concorrência Eletrônica 12/2025**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, através da **SECRETARIA DA XXXXX**, representada por xxxxxxxxxxxxxxxx, Prefeito Municipal, neste ato assistido por xxxxxxxx, Secretário de xxxxxxxx, doravante denominado CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, inscrita no CNPJ sob o nº ....., sediado (a) ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução xxxx, no município de Itatiba, por execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, tudo em conformidade com os projetos, memorial, planilha e demais condições apresentadas no edital desta licitação e em seus anexos.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

- 1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2 O Edital da Licitação;
- 1.2.3 A Proposta do contratado;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **xxx** contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de execução dos serviços será de 03 (três) meses, conforme cronograma elaborado pela Administração, a partir do qual a contratada deverá elaborar cronograma executivo detalhado. O prazo de execução poderá ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, mediante Termo Aditivo.
- 2.3. Os serviços contratados deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias, contados da emissão da ordem de serviço.
- 2.4. A contratação vigorará até o recebimento definitivo do objeto do contrato.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**  
**(art. 92, IV, VII e XVIII)**

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência do Edital, que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1** - Será admitida a subcontratação, na ordem de 64,22% do objeto, em razão da existência de serviços específicos, como alambrado e gradil, além de serviços com maquinário pesado, que não se tratam de serviços correlatos aos demais previstos.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

**5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.4. Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação classificada na Natureza de Despesa nº 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações; Unidade Orçamentária nº 02.08.01 – Secretaria de Esportes; Classificação Funcional nº 27.812.0010.1.022 – Aquisição/construção/ampliação/reforma/imóveis.

**6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O faturamento será mensal, entretanto, as condições de pagamento estarão vinculadas com o cronograma físico-financeiro, e estarão eventualmente sujeitas a liberação por parte do órgão concedente.

6.2. A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação mensal dos seguintes documentos: (a) comprovação dos recolhimentos do FGTS; (b) comprovação dos recolhimentos das contribuições ao INSS.

6.3. O pagamento será realizado através de medições dos serviços.

6.4. A contratada deverá apresentar a medição dos serviços executados sob forma de documento escrito e processadas regularmente pela área técnica da Prefeitura, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

medição, com a juntada, inclusive, se for o caso, dos certificados, laudos e ensaios dos serviços executados ou materiais empregados.

6.5. A área técnica da Prefeitura terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para emitir manifestação sobre as medições entregues pela contratada.

6.6. Em caso de não aceitação da medição, a área técnica da Prefeitura a devolverá à Contratada para retificação, devendo esta última emitir nova medição, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, que deverá ser reanalisada pela Prefeitura em igual prazo.

6.7. O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades de obras e serviços efetivamente executados, aplicando-se às respectivas quantidades os preços unitários contratuais correspondentes.

6.8. As medições processadas e aprovadas serão encaminhadas ao Departamento Financeiro, que solicitará o faturamento da medição, sendo que o pagamento da fatura dar-se-á no prazo de até 10 (dez) dias, contados de sua apresentação.

6.9. Havendo erro na fatura ou descumprimento de condições, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias à sua regularização. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura.

6.10. Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 6.7.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. O orçamento estimado pela Administração baseou-se na planilha referencial.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de variação do INCC - Índice Nacional de Custo da Construção, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e Termo de Referência, o qual fica fazendo parte integrante desse Contrato;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.17. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.18. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.20. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.21. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência do Edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis,

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Fica a contratada ciente de que deverá manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, bem como todas as condições de qualificação exigidas para a habilitação dessa contratação.

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.25. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.26. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.27. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.28. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.29. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.30. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.33. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.34. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.35. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência do Edital, em plena validade, quando necessário.

9.36. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável, quando necessário.

9.37. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.38. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá manter a validade durante toda a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.6 deste contrato.

10.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.7, observada a legislação que rege a matéria.

10.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, com correção monetária.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

10.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada





**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10.18. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital.

10.18.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**  
**(art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
  - a) Moratória de 0,50% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - b) Moratória de 0,50% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
  - c) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- o) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- p) as peculiaridades do caso concreto;
- q) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- r) os danos que dela provierem para o Contratante;
- s) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

12.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



**13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante autorização do Chefe do Executivo.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itatiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

16.2. E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

---

Representante legal do CONTRATANTE

---

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



**TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL**

Declaro para os devidos fins que retirei integralmente junto ao endereço eletrônico [www.itatiba.sp.gov.br](http://www.itatiba.sp.gov.br) o EDITAL de Licitação referente a **Concorrência Pública nº 12/2025**.

Objeto: Contratação de empresa para construção de CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY no Parque Linear.

**Nome da Empresa:**

**CNPJ Nº**

**Endereço:**

**Bairro:**

**Cidade:**

**Telefone:**

**E-mail:**

**Contato:**

**Importante: Este documento deverá ser preenchido, digitado e enviado através do e-mail: [licitacoes@licitacoes.itatiba.sp.gov.br](mailto:licitacoes@licitacoes.itatiba.sp.gov.br), aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações.**

A Prefeitura de Itatiba não se responsabilizará pelo **não envio** de informações, tais como: esclarecimentos, alterações do edital de data de abertura, de suspensão, de julgamento/homologação, referentes ao Edital, caso a empresa não preencha e transmita as informações acima descritas.

**Fone para contato (11) 3183-0655**

**Concorrência Pública nº 12/2025**, Tipo Menor Preço Global - Edital nº 104/2025. Objeto: Contratação de empresa para construção de CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY no Parque Linear, por execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, tudo em conformidade com os projetos, memorial, planilha e demais condições apresentadas no edital desta licitação e em seus anexos. Os cadastros das Propostas serão recebidos até o dia **01 de dezembro de 2025, às 08h50min**, na página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias ([www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br)). O edital fica disponível na Seção de Licitações - Av. Luciano Consoline, 600, Jd de Lucca das 9h às 17h e sites [www.itatiba.sp.gov.br](http://www.itatiba.sp.gov.br) e [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br). Informações: tel. (11) 3183-0655. Adriana Stocco – Agente de Contratação.

